



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1189

PROJETO DE LEI Nº 02/76

"Aprova o arruamento atual da Vila São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aprovada a planta em anexo, que reproduz o atual arruamento e respectivo sistema de vias de comunicação urbana do loteamento "VILA SÃO PEDRO", localizado na sede do Município, o qual fica oficializado de acordo com as seguintes especificações:-

- RUA UM.....largura total de 10(dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 665,00(seis - centos e sessenta e cinco) metros;
- RUA DOIS.....largura total de 10(dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 639,00(seis - centos e trinta e nove) metros;
- RUA TRES.....largura total de 10(dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 319,00(trezen - tos e dezenove) metros;
- RUA QUATRO.....largura total de 09(nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 324,00(trezen - tos e vinte e quatro) metros;
- RUA CINCO.....largura total de 12(doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 333,00(trezen - tos e trinta e tres) metros;
- RUA SEIS.....largura total de 10(dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 337,50(trezen - tos e trinta e sete metros e cinquenta centí - metros);
- RUA SETE.....largura total de 12(doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 351,00(trezen - tos e cinquenta e um) metros;
- RUA OITO.....largura total de 11,50(onze metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 229,50(duzentos e vinte e nove - metros e cinquenta centímetros);
- AVENIDA UM.....largura total de 09(nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 712,00(sete - centos e doze) metros;
- AVENIDA DOIS...largura total de 09(nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 603,00(seis - centos e tres) metros;

- segue -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

- AVENIDA TRES.....largura total de 09(nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00(cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA QUATRO...largura total de 9,50(nove metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 532,00(quinientos e trinta e dois metros);
- AVENIDA CINCO....largura total de 10(dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00(cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA SEIS.....largura total de 10(dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 101,00(cento e um) metros;
- AVENIDA SETE.....largura total de 9,80(nove metros e oitenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 82,00(oitenta e dois) metros;
- AVENIDA NOVE.....largura total de 14(catorze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 339,00 (trezentos e trinta e nove) metros;

Artigo 2º) - As ruas e avenidas do loteamento "VILA SÃO PEDRO", para esse fim voluntariamente destinados pelos seus responsáveis, ficam incorporados ao patrimônio municipal e afetadas como bens de uso comum, na forma e de acordo com a aprovação e as delimitações e especificações dispostas no artigo anterior.

Artigo 3º) - O Município não assumirá nenhuma responsabilidade pelas eventuais diferenças existentes nas metragens e nas áreas dos lotes como das quadras pertencentes ou originárias do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 4º) - Da mesma forma, o Município não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos que possam advir a terceiros em decorrência da aprovação, oficialização e afetação de que tratam esta lei.

Artigo 5º) - Fica, ainda, o Executivo, autorizado/ a receber em doação, de conformidade com a reprodução e metragens levantadas dentro da atual realidade física, e independentes de sua conformidade com as metragens e características anteriormente especificadas e aprovadas pela Prefeitura em 02 de julho de 1.969, as áreas destinadas aos sistemas de recreação/ e constantes do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

- segue -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

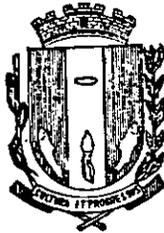


Of. _____

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de abril de 1.976.


MÁRIO ALCINDO ROSIN
Presidente



*As Comissões de
Justiça, Finanças e
Urbanismo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/76

*Em 03/02/76
R. Rosini*

"Aprova o arruamento atual da Vila - São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aprovada a planta em anexo, que reproduz o atual arruamento e respectivo sistema de vias de comunicação urbana do loteamento "VILA SÃO PEDRO", localizado na sede do Município, o qual fica oficializado de acordo com as seguintes especificações:-

- RUA UM.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 665,00 (seiscientos e sessenta e cinco) metros;
- RUA DOIS.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 639,00 (seiscientos e trinta e nove) metros;
- RUA TRES.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 319,00 (trezentos e dezenove) metros;
- RUA QUATRO.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 324,00 (trezentos e vinte e quatro) metros;
- RUA CINCO.....largura total de 12 (doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 333,00 (trezentos e trinta e tres) metros;
- RUA SEIS.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 337,50 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros);
- RUA SETE.....largura total de 12 (doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 351,00 (trezentos e cinquenta e um) metros;
- RUA OITO.....largura total de 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 229,50 (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros);

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

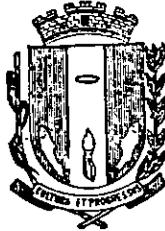
-2-

- AVENIDA UM.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 712,00 (setecentos e doze) metros;
- AVENIDA DOIS.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 603,00 (seiscientos e tres) metros;
- AVENIDA TRES.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA QUATRO...largura total de 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 532,00 (quinhentos e trinta e dois) metros;
- AVENIDA CINCO...largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA SEIS.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 101,00 (cento e um) metros;
- AVENIDA SETE.....largura total de 9,80 (nove metros e oitenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 82,00 (oitenta e dois) metros;
- AVENIDA NOVE.....largura total de 14 (catorze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 339,00 (trezentos e trinta e nove) metros;

Artigo 2º) - As ruas e avenidas do loteamento "VILA SÃO PEDRO", para esse fim voluntariamente destinados pelos seus responsáveis, ficam incorporadas ao patrimonio municipal e afetadas como bens de uso comum, na forma e de acordo com a aprovação e as delimitações e especificações dispostas no artigo anterior.

Artigo 3º) - O Municipio não assumirá nenhuma responsabilidade pelas eventuais diferenças existentes tanto nas metragens e nas áreas dos lotes como das quadras pertencentes ou originárias do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 4º) - Da mesma forma, o Municipio não se responsabilizará pelos eventuais prejuizos que possam advir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

terceiros em decorrência da aprovação, oficialização e afetação de que tratam esta lei.

Artigo 5º) - Fica, ainda, o Executivo, autorizado a receber em doação, de conformidade com a reprodução e metragens levantadas dentro da atual realidade física, e independentes de sua conformidade com as metragens e características anteriormente especificadas e aprovadas pela Prefeitura em 02 de julho de 1.969, as áreas destinadas aos sistemas de recreação e constantes do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.976.


=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=
=Prefeito Municipal=

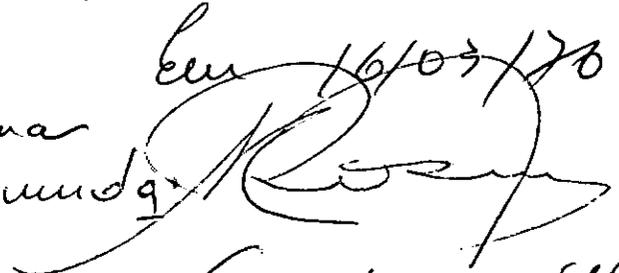
Discussão adiada, por uma sessão, a pedido do ver. Francisco Domingos.

Em 09/03/76.



Discussão adiada por uma sessão, a pedido do ver. Francisco Domingos, unanimemente acolhido

Em 16/03/76



Aprovado em primeira discussão, por unanimidade

de Em 06/4/76



Aprovado em segunda discussão, por unanimidade

Em 20/4/76





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Logo no início de seu mandato, este Executivo - foi instado, não só pelas unidades administrativas internas como também pelos munícipes diretamente interessados, a regularizar a situação do loteamento "VILA SÃO PEDRO", localizado nesta cidade.

A pesquisa histórica revela a existência do protolado nº 43, datado de 14/02/1.966, cujo processo, no entanto, não foi encontrado no arquivo morto da Prefeitura, através do qual era requerido o ato de aprovação para o referido loteamento.

O certo, porém, é que somente em 11 de abril de 1.969 o extinto I.N.D.A., órgão federal, hoje substituído pelo I.N.C.R.A., expediu o competente certificado de registro do loteamento.

O pedido de aprovação foi reapresentado à Prefeitura na data de 06 de maio de 1.969, subscrito pelo seu proprietário responsável, Sr. Olympio Felício de Souza, acompanhado do memorial descritivo dos lotes, com especificação das áreas destinadas às ruas e avenidas e à recreação, subscrito pelo proprietário responsável e ainda pelo engenheiro Plínio Felício de Souza.

Esse memorial foi aprovado pela Prefeitura na - data de 02 de julho de 1.969.

Porem, pelo que se depreende da atual situação - de fato, aquela aprovação foi dada sem nenhuma verificação de suas medidas e de seu alinhamento, respeitantes ao loteamento. - De tal forma que ao assumir o cargo, este Executivo encontrou - uma situação de divergencia entre as metragens anteriormente - aprovadas e aquelas existentes na realidade, isso porque grande parte dos lotes já foi transacionada, existindo no local consi-

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

derável número de edificações.

Ainda desta feita, urge regularizar a situação.

Como no caso do Loteamento Verona, já regularizado através da lei municipal nº 1.227, de 27 de novembro de 1.974, o fato atinge características de verdadeiro problema social, pois a grande maioria daqueles que investiram suas economias na aquisição dos lotes, são pessoas pertencentes às classes assalariadas mais humildes. Quase sem exceção, investiram na aquisição de um pequeno lote, a economia de toda uma vida de trabalho e de sacrifícios. Em muitos casos, as divergências resultantes da não obediência ao memorial descritivo do loteamento, tem impedido, aos interessados, a regularização das respectivas escrituras. A permanência da atual situação somente poderá agravar a condição daqueles que, desavisados sim, mas imbuídos de boa fé, aplicaram suas economias no referido loteamento.

Para a solução do caso, esta administração, através de trabalho de campo, elaborou o levantamento das ruas e avenidas do loteamento, partindo do alinhamento de fato, isto é, da situação real existente naquele local.

Estabelecida a nova delimitação dessas vias, foi elaborado o projeto de lei, remetido em anexo, o qual dispõe sobre a aprovação do novo traçado, oficializa suas novas medidas e declara sua afetação pública.

Urge esclarecer que a avenida 8 (Oito) não consta no artigo 1º deste projeto de lei porque o loteamento contém, tomando como base a avenida 1, em sua ala esquerda, as avenidas ímpares: 3, 5, 7 e 9 e em sua ala direita, as avenidas pares: 2, 4 e 6.

Note-se que tais providências dizem respeito apenas e exclusivamente às áreas destinadas à fins públicos, não competindo a este Executivo ingerir o Município em assuntos de direito privado. Dai as ressalvas constantes do projeto em anexo, no sentido de que nenhuma responsabilidade advirá para o Município, ante a regularização, por via oficial, de uma situa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

ção de fato, limitada exclusivamente às áreas destinadas aos logradouros públicos e à recreação.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicitamos regime de urgência de quarenta dias.

Contando com o beneplácito dos Senhores Edis, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=
=Prefeito Municipal=



Of. 24/76.

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Pirassununga, 22 de Fev^o de 1976.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, solicito a V.Exa. que requisite junto ao Poder Executivo, mapa da atual situação das ruas da Vila São Pedro (do processo consta mapa da situação futura), para que se possa inteirar se a medida proposta no Projeto de Lei 02/76, de autoria do Poder Executivo, não irá ofender a posse ou o domínio de proprietários do bairro.

Francisco Domingos

Presidente

Ao Exmo. Sr.

Mário Alcindo Rosin

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

DESPACHO

Atenda-se o requerido
acima.

Piras/ 24/02/76

Mário Alcindo Rosin

Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

9

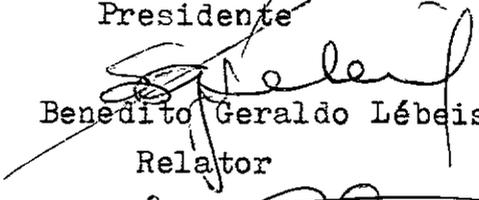
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 02/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o atual arruamento da Vila São Pedro, nesta cidade e dá outras providências, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de março de 1.976.


Angelo Bruno Junior

Presidente


Benedito Geraldo Lébeis

Relator


Luiz de Castro Santos

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

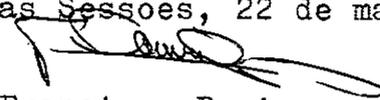
Estado de São Paulo

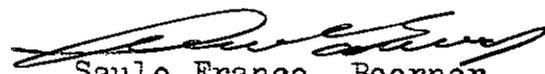
Of. _____

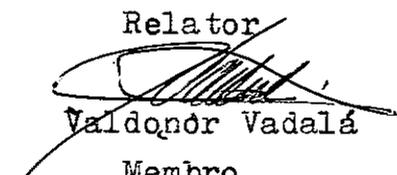
PARECER Nº _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 02/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o arruamento atual da Vila São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 22 de março de 1.976.


Francisco Domingos
Presidente


Saulo Franco Boerner
Relator


Valdonor Vadalá
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



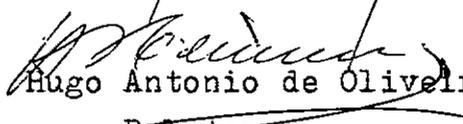
Of. _____

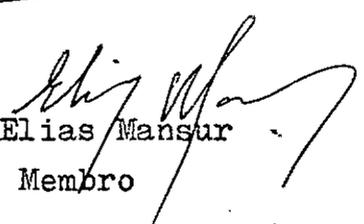
PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 02/76, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que visa aprovar o atual arruamento da Vila São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavouza, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 22 de março de 1.976.


Celso Celestino do Bonfim
Presidente


Hugo Antonio de Oliveira
Relator


Elias Mansur
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 02/76

"Aprova o arruamento atual da Vila - São Pedro, nesta cidade, e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aprovada a planta em anexo, que reproduz o atual arruamento e respectivo sistema de vias de comunicação urbana do loteamento "VILA SÃO PEDRO", localizado na sede do Município, o qual fica oficializado de acordo com as seguintes especificações:-

- RUA UM.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 665,00 (seiscientos e sessenta e cinco) metros;
- RUA DOIS.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 639,00 (seiscientos e trinta e nove) metros;
- RUA TRES.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 319,00 (trezentos e dezenove) metros;
- RUA QUATRO.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 324,00 (trezentos e vinte e quatro) metros;
- RUA CINCO.....largura total de 12 (doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 333,00 (trezentos e trinta e tres) metros;
- RUA SEIS.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 337,50 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros);
- RUA SETE.....largura total de 12 (doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 351,00 (trezentos e cinquenta e um) metros;
- RUA OITO.....largura total de 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 229,50 (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros);

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

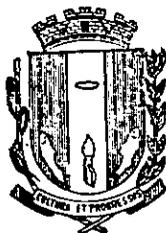
-2-

- AVENIDA UM.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 712,00 (setecentos e doze) metros;
- AVENIDA DOIS.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 603,00 (seiscientos e tres) metros;
- AVENIDA TRES.....largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA QUATRO...largura total de 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 532,00 (quinhentos e trinta e dois) metros;
- AVENIDA CINCO....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA SEIS.....largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 101,00 (cento e um) metros;
- AVENIDA SETE.....largura total de 9,80 (nove metros e oitenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 82,00 (oitenta e dois) metros;
- AVENIDA NOVE.....largura total de 14 (catorze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 339,00 (trezentos e trinta e nove) metros;

Artigo 2º) - As ruas e avenidas do loteamento "VILA SÃO PEDRO", para esse fim voluntariamente destinados pelos seus responsáveis, ficam incorporadas ao patrimônio municipal e afetadas como bens de uso comum, na forma e de acordo com a aprovação e as delimitações e especificações dispostas no artigo anterior.

Artigo 3º) - O Município não assumirá nenhuma responsabilidade pelas eventuais diferenças existentes tanto nas metragens e nas áreas dos lotes como das quadras pertencentes ou originárias do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 4º) - Da mesma forma, o Município não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos que possam advir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

terceiros em decorrência da aprovação, oficialização e afetação de que tratam esta lei.

Artigo 5º) - Fica, ainda, o Executivo, autorizado a receber em doação, de conformidade com a reprodução e metragens levantadas dentro da atual realidade física, e independentes de sua conformidade com as metragens e características anteriormente especificadas e aprovadas pela Prefeitura em 02 de julho de 1.969, as áreas destinadas aos sistemas de recreação e constantes do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 1.976.

=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
J_U_S_T_I_F_I_C_A_Ç_Ã_O

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Logo no início de seu mandato, este Executivo - foi instado, não só pelas unidades administrativas internas como também pelos munícipes diretamente interessados, a regularizar a situação do loteamento "VILA SÃO PEDRO", localizado nesta cidade.

A pesquisa histórica revela a existência do protolado nº 43, datado de 14/02/1.966, cujo processo, no entanto, não foi encontrado no arquivo morto da Prefeitura, através do qual era requerido o ato de aprovação para o referido loteamento.

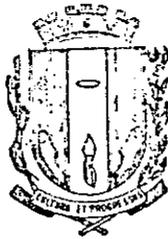
O certo, porém, é que somente em 11 de abril de 1.969 o extinto I.N.D.A., órgão federal, hoje substituído pelo I.N.C.R.A., expediu o competente certificado de registro do loteamento.

O pedido de aprovação foi reapresentado à Prefeitura na data de 06 de maio de 1.969, subscrito pelo seu proprietário responsável, Sr. Dlympio Felício de Souza, acompanhado do memorial descritivo dos lotes, com especificação das áreas destinadas às ruas e avenidas e à recreação, subscrito pelo proprietário responsável e ainda pelo engenheiro Flínio Felício de Souza.

Esse memorial foi aprovado pela Prefeitura na data de 02 de julho de 1.969.

Porém, pelo que se depreende da atual situação de fato, aquela aprovação foi dada sem nenhuma verificação de suas medidas e de seu alinhamento, respeitantes ao loteamento. De tal forma que ao assumir o cargo, este Executivo encontrou uma situação de divergência entre as metragens anteriormente aprovadas e aquelas existentes na realidade, isso porque grande parte dos lotes já foi transacionada, existindo no local consi-

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

derável número de edificações.

Ainda desta feita, urge regularizar a situação.

Como no caso do Loteamento Verona, já regularizado através da lei municipal nº 1.227, de 27 de novembro de 1.974, o fato atinge características de verdadeiro problema social, pois a grande maioria daqueles que investiram suas economias na aquisição dos lotes, são pessoas pertencentes às classes assalariadas mais humildes. Quase sem exceção, investiram na aquisição de um pequeno lote, a economia de toda uma vida de trabalho e de sacrifícios. Em muitos casos, as divergências resultantes da não obediência ao memorial descritivo do loteamento, tem impedido, aos interessados, a regularização das respectivas escrituras. A permanência da atual situação somente poderá agravar a condição daqueles que, desavisados sim, mas imbuídos de boa fé, aplicaram suas economias no referido loteamento.

Para a solução do caso, esta administração, através de trabalho de campo, elaborou o levantamento das ruas e avenidas do loteamento, partindo do alinhamento de fato, isto é, da situação real existente naquele local.

Estabelecida a nova delimitação dessas vias, foi elaborado o projeto de lei, remetido em anexo, o qual dispõe sobre a aprovação do novo traçado, oficializa suas novas medidas e declara sua afetação pública.

Urge esclarecer que a avenida 8 (Oito) não consta no artigo 1º deste projeto de lei porque o loteamento contém, tomando como base a avenida 1, em sua ala esquerda, as avenidas ímpares: 3, 5, 7 e 9 e em sua ala direita, as avenidas pares: 2, 4 e 6.

Note-se que tais providências dizem respeito apenas e exclusivamente às áreas destinadas à fins públicos, não competindo a este Executivo ingerir o Município em assuntos de direito privado. Daí as ressalvas constantes do projeto em anexo, no sentido de que nenhuma responsabilidade advirá para o Município, ante a regularização, por via oficial, de uma situa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

ção de fato, limitada exclusivamente às áreas destinadas aos logradouros públicos e à recreação.

Para a tramitação deste projeto de lei, solicitamos regime de urgência de quarenta dias.

Contando com o beneplácito dos Senhores Edis, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=
=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. nº 234/76.-

Pirassununga, 16 de março de 1.976.

Senhor Presidente:

A fim de atender à solicitação do nobre vereador Sr. Francisco Domingos, Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação (remessa de mapa da atual situação das ruas da Vila São Pedro), encaminhada a este Executivo por intermédio de V. Exa., tenho o prazer de anexar ao presente, - por cópia, o referido documento (único que a Prefeitura tem em seus arquivos sobre tal loteamento).

Sendo só para o momento, apresento a V. Exa., - cordiais saudações.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
=Prefeito Municipal=

*Junta-se
em 16/03/76
Rosim*

Exmo. Sr.
Ver. Mário Alcindo Rosim.
DD. Presidente da Câmara Municipal.

NESTA
mczs/.-